



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

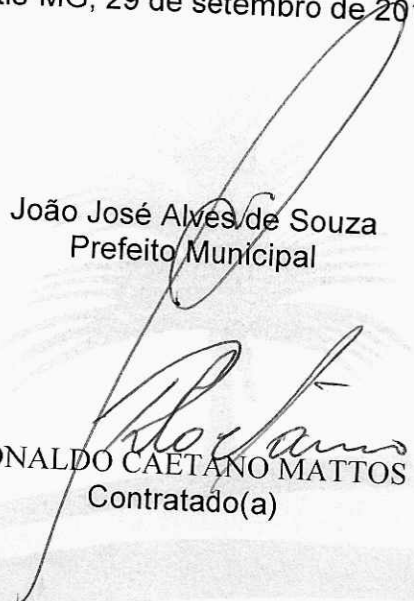
Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1068/2013, datado de 05/08/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa RONALDO CAETANO MATTOS, inscrita no CNPJ sob nº 17.621.809/0001-33.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafo, resolvem rescindi-lo, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 29/09/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal


RONALDO CAETANO MATTOS
Contratado(a)

SEMEC/Ofício Nº 423/2014

Buritis- MG, 29 de setembro de 2014.

Ilmo.Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe de Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação - faz

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, para informar que os alunos da região Faz. Pé da Serra Via dois irmãos a Buritis, não estão sendo atendidos pelo transporte escolar desde o dia 18/09/2014. O responsável pela linha Sr. Ronaldo Caetano Matos, alegou que o veículo está na oficina e não tem previsão de retorno. Durante esse período foi solicitado um outro veículo para atender os alunos, o que também foi negado pelo responsável da mesma. Sendo que a Prefeitura Municipal de Buritis não tem um veículo próprio para o atendimento dos alunos, solicitamos a rescisão do contrato da empresa responsável pela referida linha, para que possamos contratar em caráter de urgência uma nova empresa para prestar esse serviço.

Sabemos que é de responsabilidade do município oferecer o transporte para os estudantes e que os mesmos não fiquem prejudicados por não ter transporte escolar.

Segue dados da Empresa referente ao transporte escolar: Proprietário: Sr. Ronaldo Caetano Matos, portador do CPF: 27612910187, situado a rua Paraná, 859 Centro, contrato nº 1068/2013, CNPJ 17.621.809/0001-33 veículo Kombi, placa JFX 7893, linha Nº 21. - *Proc. nº 436/2013 - 05/08/2013*

Sendo só para o momento, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

29/09



NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº...: 436/2013

Licitação nº.....: 047/2013

Contrato nº.....: 1068/2013

Contratada.....: RONALDO CAETANO MATTOS

Modalidade.....: Pregão Presencial

Objeto.....: Transporte Escolar

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, com sede nesta Cidade de Buritis/MG, situada na Avenida Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº 464836, expedida pela SSPDF e do CPF nº 134.099.481-04, vem por meio desta,

NOTIFICAR

A empresa **RONALDO CAETANO MATTOS**, CNPJ nº 17.621.809/0001-33, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 567, Bairro Canaã, Buritis/MG, na pessoa do seu representante legal, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

Essa empresa sagrou-se vencedora do certame acima descrito, tendo firmado o contrato nº 1068/2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITI

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

Assessoria Jurídica

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



Buritis

AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Consoante a cláusula sétima do referido contrato, no que pertine às responsabilidades, essa empresa assumiu, entre outras, cumprir horário, trajeto e o itinerário fixados pelo contratante.

Ocorre que, consoante o ofício SEMEC/Ofício N° 418/2014 cuja cópia segue anexa, informa-se que, desde o dia 18/09/2014 essa empresa não está buscando os alunos em relação à linha n° 21 (Kombi), trajeto: Fazenda Pé da Serra via Dois Irmãos, no período matutino e que, em virtude disso, os alunos estão perdendo aula e prova.

Conforme ainda consta do ofício, o Coordenador do Transporte Escolar já contatou o titular dessa empresa, mas até então a situação não foi resolvida.

Tendo em vista que tal inércia infringe cláusulas do referido contrato e do seu respectivo Edital, notadamente quanto às obrigações da empresa, que tal conduta enseja rescisão unilateral bem como a imposição de penalidades nos moldes da cláusula nona do contrato e item 14 do Edital.

Por fim, em virtude da indisponibilidade do interesse público que impele essa Municipalidade, é a presente para **notificar essa empresa a que reassuma IMEDIATAMENTE a prestação do serviço de transporte escolar informado**, sob pena de ter a avença rescindida unilateralmente e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas.

Buritis/MG, 25 de setembro de 2014

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº...: 436/2013

Licitação nº.....: 047/2013

Contrato nº.....: 1068/2013

Contratada.....: RONALDO CAETANO MATTOS

Modalidade.....: Pregão Presencial

Objeto.....: Transporte Escolar

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, com sede nesta Cidade de Buritis/MG, situada na Avenida Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº 464836, expedida pela SSPDF e do CPF nº 134.099.481-04, vem por meio desta,

NOTIFICAR

A empresa **RONALDO CAETANO MATTOS**, CNPJ nº 17.621.809/0001-33, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 567, Bairro Canaã, Buritis/MG, na pessoa do seu representante legal, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

Essa empresa sagrou-se vencedora do certame acima descrito, tendo firmado o contrato nº 1068/2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITI

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

Assessoria Jurídica

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Consoante a cláusula sétima do referido contrato, no que pertine às responsabilidades, essa empresa assumiu, entre outras, cumprir horário, trajeto e o itinerário fixados pelo contratante.

Ocorre que, consoante o ofício SEMEC/Ofício N° 418/2014 cuja cópia segue anexa, informa-se que, desde o dia 18/09/2014 essa empresa não está buscando os alunos em relação à linha n° 21 (Kombi), trajeto: Fazenda Pé da Serra via Dois Irmãos, no período matutino e que, em virtude disso, os alunos estão perdendo aula e prova.

Conforme ainda consta do ofício, o Coordenador do Transporte Escolar já contatou o titular dessa empresa, mas até então a situação não foi resolvida.

Tendo em vista que tal inércia infringe cláusulas do referido contrato e do seu respectivo Edital, notadamente quanto às obrigações da empresa, que tal conduta enseja rescisão unilateral bem como a imposição de penalidades nos moldes da cláusula nona do contrato e item 14 do Edital.

Por fim, em virtude da indisponibilidade do interesse público que impele essa Municipalidade, é a presente para **notificar essa empresa a que reassuma IMEDIATAMENTE a prestação do serviço de transporte escolar informado**, sob pena de ter a avença rescindida unilateralmente e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas.

Buritis/MG, 25 de setembro de 2014

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1068/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1068/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: RONALDO CAETANO MATTOS, inscrita no CNPJ nº 17.621.809/0001-33.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **10.486 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$13.002,64 (treze mil e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

RONALDO CAETANO MATTOS
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1068/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1068/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: RONALDO CAETANO MATTOS, inscrita no CNPJ nº 17.621.809/0001-33.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **10.486 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$13.002,64 (treze mil e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

RONALDO CAETANO MATTOS
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 348/2014

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr.
Jebson José Martins Lourenço

40

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1068/2013 inerente ao processo de licitação n°436/2013 ao Sr RONALDO CAETANO MATOS, no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 21

TRAJETO: Faz. Pé da Serra Via Dois Irmãos à Buritis

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 107,00 KM

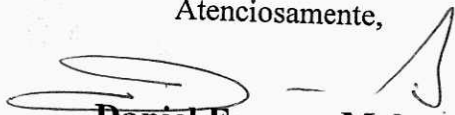
QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias) 10.486 KM

VEÍCULO: KOMBI

1281: 33.002,64

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

40/08/14



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

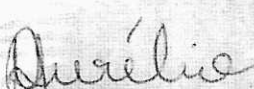
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474

SEMEC/Ofício Nº 418/2014

Buritis-MG, 25 de setembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe de Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente, para informar a Vossa Senhoria, que o proprietário da linha nº 21(Kombi), da empresa Ronaldo Caetano Matos, trajeto fazenda pé da Serra via dois irmãos a Buritis no período matutino, que desde o dia 18/09/ 2014 não está buscando os alunos ,no qual os mesmos estão perdendo aula e prova, o coordenador do transporte escolar Adelson Queiroz, já conversou com o mesmo e nada foi resolvido.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com elevada consideração.

Atenciosamente,


Adelson Evangelista de Queiróz
Coordenador do Transporte Escolar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONALDO CAETANO MATTOS 27612910187 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.621.809/0001-33

Certidão n°: 57485639/2014

Expedição: 13/08/2014, às 10:58:17

Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALDO CAETANO MATTOS 27612910187 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.621.809/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALDO CAETANO MATTOS 27612910187
CNPJ: 17.621.809/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:29:16 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **E429.F78C.D4D7.636E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17621809/0001-33
Razão Social: RONALDO CAETANO MATTOS
Nome Fantasia: ESCOLAR CAETANO
Endereço: RUA RUI BARBOSA 567 CANAA / CANAA / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081110143450891852

Informação obtida em 13/08/2014, às 09:52:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/08/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/11/2014

NOME: RONALDO CAETANO MATTOS 27612910187

CNPJ/CPF: 17.621.809/0001-33

LOGRADOURO: RUA RUI BARBOSA

NÚMERO: 567

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CANAA

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073686675



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: RONALDO CAETANO MATTOS
CNPJ: 17.621.809/0001-33

Buritís (MG), 14 de Agosto de 2014, às 14:03:55 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: CC2B-E437-381D-4B16

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: RONALDO CAETANO MATTOS
CNPJ: 17.621.809/0001-33

(MG), 14 de Agosto de 2014, às 14:04:52 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: B748-C445-0BEE-7868

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: RONALDO CAETANO MATTOS 27612910187
Endereço: Avenida Parana 859 - Bairro Centro
CNPJ: 17.621.809/0001-33

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 13/08/2014


Regionmar de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7
CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscopras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1068/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1068/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: RONALDO CAETANO MATTOS, inscrita no CNPJ nº 17.621.809/0001-33.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de 21.637,92 quilômetros, para 22.212,92 quilômetros;

II- Referente à linha nº 21;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 01 de abril de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

RONALDO CAETANO MATTOS
Empresa Contratada

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1068/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1068/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: RONALDO CAETANO MATTOS, inscrita no CNPJ nº 17.621.809/0001-33.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de 21.637,92 quilômetros, para 22.212,92 quilômetros;

II- Referente à linha nº 21;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 01 de abril de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

RONALDO CAETANO MATTOS
Empresa Contratada

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.



MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: RONALDO CAETANO MATTOS

CONTRATO Nº: 1.068/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 24.711,46

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 01/04/2014.

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000513/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 03

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.068/2013 fica reajustado em R\$ 713,00, a partir de 01/04/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 01/04/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Denelcio

Assessor Jurídico/Chefe

OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 181/14

Buritis MG, 31 de março de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, ordem de serviço referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação, incluindo novos alunos atendidos, no valor de: **5.243 Km**, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos da Faz .TV próximo a extrema e Fazenda São João.

Segue em anexo o requerimento da família e matrícula do aluno.

Obs: Até 31/03/14: 224 Km

A partir de 01/04/14: 228 Km

LINHA: 21 - 1068

N° DO PROCESSO: 000436/2013

FORNECEDOR: Ronaldo Caetano Matos

TRAJETO: Faz.Pé da Serra via Dois Irmãos à Buritis

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 95.258 KM

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 107 KM

AUMENTO DIÁRIO DE: 11,742 km $11,742 \times 49 = 575,358$

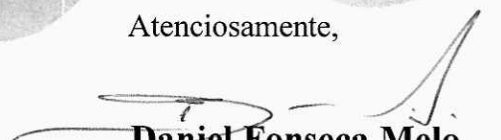
QUILOMETRAGEM MENSAL: (20 DIAS): 2.140 KM

QUILOMETRAGEM ATÉ 11/06/14: 5.243 KM

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

21.637,92 - p - 22.212,92



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



Buritis

AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 181/14

Buritis MG, 31 de março de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, ordem de serviço referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação, incluindo novos alunos atendidos, no valor de: **5.243 Km**, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos da Faz .TV próximo a extrema e Fazenda São João.

Segue em anexo o requerimento da família e matrícula do aluno.

Obs: Até 31/03/14: 224 Km

A partir de 01/04/14: 228 Km

LINHA: 21

N° DO PROCESSO: 000436/2013

FORNECEDOR: Ronaldo Caetano Matos

TRAJETO: Faz.Pé da Serra via Dois Irmãos à Buritis

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 95.258 KM

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 107 KM

AUMENTO DIÁRIO DE: 11,742 km

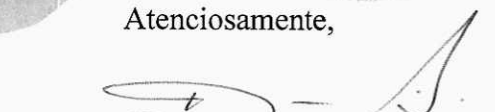
QUILOMETRAGEM MENSAL: (20 DIAS): 2.140 KM

QUILOMETRAGEM ATÉ 11/06/14: 5.243 KM

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, ANDRÉIA REBEIRO ALMEIDA, brasileiro (a),

Trabalhador(a) rural, inscrito(a) no CPF nº 083946066-01, residente

e domiciliado(a) na fazenda: XV. Povoado A EXTREMA,

Proprietário: ROBERTO XAÔ, município de

Buritiz - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o

Transporte Escolar da Linha nº 21, para que meu(s) filho(a):

MAXIMILIANO ANTONIO RODRIGUES

NADIA REBEIRO ALMEIDA

_____, possa estudar na

Escola: MUNICIPAL PHILOMENA C. LOPES.

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritiz-MG, 24 Janeiro de 2014.

Andréia Ribeiro de Almeida

Pai ou responsável

ESCOLA MUNICIPAL PHILOMENA CAMPOS LOPES

Rua dos Ipês S/N Bairro Jardim Buritis – MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a aluna Nádila Ribeiro de Almeida nascida no dia 18 de Fevereiro de 2005, natural de Buritis MG, filha dona Andreia Ribeiro de Almeida , está regularmente matriculado nesta instituição de ensino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis - MG, 24 Março de 2014.



Edna Aparecida de Souza
Diretora

Edna Aparecida de Souza
DIRETORA
MAT. 1382-1

ESCOLA MUNICIPAL PHILOMENA CAMPOS LOPES

Rua dos Ipês S/N Bairro Jardim Buritis – MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o aluno Maycon Antonio Ribeiro Rodrigues nascido no dia 15 de Agosto de 2006 natural de Buritis MG, filho de Antonio Rodrigues da Silva e dona Andreia Ribeiro de Almeida , está regularmente matriculado nesta instituição de ensino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis - MG, 24 Março de 2014.



Edna Aparecida de Souza
Diretora

Edna Aparecida de Souza
DIRETORA
MAT. 1382-1

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, HELIO Lelis Ferreira, brasileiro (a),
Trabalhador(a) rural, inscrito(a) no CPF nº 4615 899 366-25, residente
e domiciliado(a) na fazenda: São João - C SABA BAIXO
Proprietário: ROMULO CAATA NO., município de
Buritis - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o
Transporte Escolar da Linha nº 21, para que meu(s) filho(a):
ANA FLACIA CAATA NO.

_____, possa estudar na
Escola: ESTADUAL AMALIA DOS SANTOS.

Neste termo,

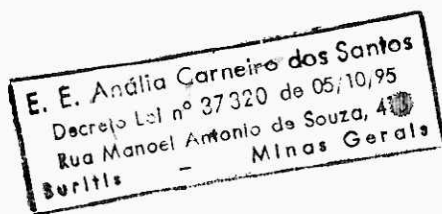
Peço deferimento.

Buritis-MG, 29 / março de 2014.

Helio de Lelis Ferreira
Pai ou responsável



ESCOLA ESTADUAL "ANÁLIA CARNEIRO DOS SANTOS"
Rua Manoel Antonio de Souza, nº 413 – Bairro Israel Pinheiro – Cep: 38.660000
Buritis-MG – (38) 3662-1756 – Código: 246204 – SRE – Unai - MG
escola.246204@educacao.mg.gov.br CNPJ nº 00.744.653/0001-85
Caixa Escolar – Gil Evangelista do Prado
"Escola Anália Crescendo com Você"

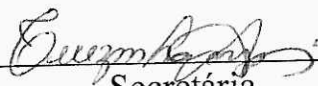


DECLARAÇÃO

Declaramos para fins que a aluna Ana Flávia Caetano Ferreira, nascida no dia 31 /01 /2008, em Novo Progresso- PA., filho de Helio de Lelis Ferreira e Alaides Caetano Ferreira , **está cursando o 1º ano do ensino fundamental** neste estabelecimento de ensino no ano letivo de 2014.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buritis-MG, 24 Março de 2014.


Secretária



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1068/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1068/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: RONALDO CAETANO MATTOS, inscrita no CNPJ nº 17.621.809/0001-33.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de 20.941,92 quilômetros, para 21.637,92 quilômetros;

II- Referente à linha nº 21;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 05 de março de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

RONALDO CAETANO MATTOS
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscopras@hotmail.com



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1068/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1068/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: RONALDO CAETANO MATTOS, inscrita no CNPJ nº 17.621.809/0001-33.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de **20.941,92 quilômetros**, para **21.637,92 quilômetros**;

II- Referente à linha nº 21;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 05 de março de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

RONALDO CAETANO MATTOS
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: RONALDO CAETANO MATTOS

CONTRATO Nº: 1.068/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 24.711,46

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 05/03/2014.

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000301/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 02

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.068/2013 fica reajustado em R\$ 863,04, a partir de 05/03/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 05/03/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Azeiteiro Moraes Silva

Assessor Jurídico Chefe

Mat. 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 095/14

Buritis MG, 03 de fevereiro de 2014

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

1068

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, ordem de serviço referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação, incluindo novos alunos atendidos, no valor de **8.477,962 Km**, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos nas vicinais da Fazenda Cipó.

LINHA: 21

N° DO PROCESSO: 000436/2013

FORNECEDOR: Ronaldo Caetano Mattos

TRAJETO: Faz. Pé da Serra/ Via Dois Irmãos à Buritis

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 87.258 KM

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 95.258 KM

AUMENTO DIÁRIO DE: 08 KM $\times 87 = 696$

QUILOMETRAGEM MENSAL: (20 DIAS): 1.905,160 KM

QUILOMETRAGEM ATÉ 11/07/14: 8.477,962 KM

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

863,04

06:
0.94/1.92
PARA: 21.637,92



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação à prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

Aduz-se que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado.

O requerimento especificou o acréscimo agregado, cujos montantes deve ser aferido pelo órgão competente desta Municipalidade para se constatar se atende ao limite legal.

Sob esses fundamentos foi que se submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474
Pag. 1/3.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilegio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...]. Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Segundo ainda Hely Lopes Meirelles, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

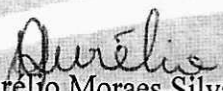
Diante de todo o expendido, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido, desde que atendidos os norteamientos supramencionados.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 03 de fevereiro de 2014.


Marcos Aurélio Moraes Silva
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;

Inã Inã Alves de Souza DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014. Pág. 1/3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do preço pago por quilômetro rodado, previsto no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor no percentual de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil, seiscentos e vinte e sete décimos de milésimos percentuais) referente ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 2º As faixas estabelecidas no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, já com a incidência do reajuste no percentual determinada no art. 1º e observadas as regras de arredondamento, passam a vigor com os seguintes preços máximos:

I - para linhas até 100km:

- a) Veículos Ônibus - R\$ 3,00 (três reais);
- b) Veículos Kombi - R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos);

II - para linhas de 100,01km até 150km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos);

III - Para linhas de 150,01km até 200km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

IV - Para linhas acima de 200 km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos).

Art. 3º Os novos valores previstos no art. 2º deverão ser observados nas licitações que forem realizadas a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o reajuste dos contratos no percentual previsto no art. 1º deste Decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

002607

ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA
003528/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J.: 18.125.146/0001-29 Inscrição Estadual
Telefone: (38)3662-3161 Fax: (38)

Processo de Compra 000436/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000047/2013	Data da Licitação 12/07/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento: Mensal
Prazo de Entrega: Durante a Vigência do Contrato
Garantia:
Assistência Técnica:

Fornecedor: 011301 - Ronaldo Caetano Mattos - PJ
Endereço: Rua Paraná, 859 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ: 17.621.809/0001-33 Inscrição Estadual
Fone: Fax:
Conta p/ Pagamento.....: Banco

Observação: Contratação de veículo tipo Kombi JFX-7894 para transporte de alunos da rede municipal linha 21-
Itinerário Faz. Pé da serra/Via Dois Irmãos a Buritis conforme contrato nº 1068/2013.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 21, ITINERÁRIO: (Faz. Pé da Serra/Via Dois Irmãos à Buritis), c/veículo Kombi.	1 Unidade	9.162,0900	1,1800	10.811,2600
TOTAL					10.811,26

Valor.....: R\$ 10.811,26 (Dez Mil e Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Seis Centavos)

FOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 05 de Agosto de 2013

Jepson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

002608



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1068/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro -CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RONALDO CAETANO MATTOS, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Paraná, 859, inscrita no CNPJ nº 17.621.809/0001-33, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 21, **Itinerário: (Faz. Pé da Serra/Via Dois Irmãos à Buritis)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial nº 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, correspondente a Linha nº 21.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 47/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **Kombi placa JFX-7894**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS 002609

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)** por quilômetro rodado e o valor total estimando em **R\$ 24.711,46 (vinte e quatro mil setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão (ões) negativa (s) criminal (ais) dos condutores e ainda que tornam sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Toda ou qualquer alteração de condutores deverá ser comunicada a Secretaria M. de Educação.

Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

002611



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013-2016

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240

02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245

02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249

02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252

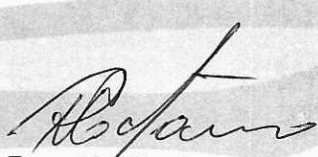
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2013.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


Ronaldo Caetano Mattos
Contratado(a)



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: RONALDO CAETANO MATTOS

CONTRATO Nº: 1.068/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 24.711,46

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 05/08/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 03/02/2014.

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000178/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 01

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.068/2013 fica reajustado em R\$ 743,43, a partir de 03/02/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

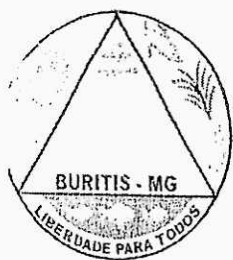
Buritis-MG, Data: 03/02/2014.

Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
Coordenador de Transp. Escolar
FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcelo Almeida Moraes Silva
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADV



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA : 21 -TRAJETO: FAZENDA PÉ DA SERRA VIA DOIS IRMÃOS A BURITIS

PROPRIETÁRIO- RONALDO CAETANO MATTOS

Veículo: ()ônibus ()micro-ônibus ()van (X)Kombi

Ano de fabricação: 2001 modelo: 2001 Marca: VW KOMBI Placa: JFX 7894/MG

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 09 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 13- ESCAPAMENTO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 14- MOLAS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM (X)NÃO () - ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 17- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal: Fazenda
Moacir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: Ronaldo Caetano Mattos
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 31 DE JULHO DE 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 9986137182
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00755 RINTC EXERCÍCIO 2013

NOME RONALDO SETE ANO MATOS

PLACA 276-190-101

PLACA ANTIGA 276-190-101

CHASSI 276-190-101

COMBUSTÍVEL 276-190-101

MTB/CATEGORIA 276-190-101

MARCA/MODELO 276-190-101

ANO FAB 2001 ANO MOD 2001

CAP/POT/CL 276-190-101

CATEGORIA 276-190-101

COB. PREDOMINANTE 276-190-101

BRANCA 276-190-101

COTA ÚNICA 276-190-101

VENO/COTAS 276-190-101

PREMIO TARIFARIO 276-190-101

DATA DE PAGAMENTO 276-190-101

NR 276-190-101

OBSERVAÇÕES 276-190-101

DELEGADO DE POLÍCIA 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MG Nº 9986137182 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2013

PLACA 276-190-101

CHASSI 276-190-101

COMBUSTÍVEL 276-190-101

MTB/CATEGORIA 276-190-101

MARCA/MODELO 276-190-101

ANO FAB 2001 ANO MOD 2001

CAP/POT/CL 276-190-101

CATEGORIA 276-190-101

COB. PREDOMINANTE 276-190-101

BRANCA 276-190-101

COTA ÚNICA 276-190-101

VENO/COTAS 276-190-101

PREMIO TARIFARIO 276-190-101

DATA DE PAGAMENTO 276-190-101

NR 276-190-101

OBSERVAÇÕES 276-190-101

DELEGADO DE POLÍCIA 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

MAIO 276-190-101

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634